Anexo da Mens. nº 08/83
S. Vicente 1º / 02 / 83

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1920

Cria áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas e dá outras providências.
Processo nº 17095/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam criadas, no perímetro urbano do Município, as seguintes áreas especiais e exclusivas para o estacionamento de motocicletas e bicicletas:

Área I - Rua Martim Afonso, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Frei Gaspar e a Rua João Ramalho, com extensão de 15 m(quinze metros), tendo como referência, para início de delimitação, o cruzamento com a Rua Frei Gaspar;

Área II - Rua Frei Gaspar, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Martim Afonso e a Rua Padre Anchieta, com extensão de 15 m(quinze metros), tendo como referência, para início de delimitação, o cruzamento com a Rua Martim Afonso;

Área III - Rua Jacob Emmerich, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Martim Afonso e a Rua Padre Anchieta, com extensão de 15m(quinze metros), tendo como referência, para início de delimitação, o cruzamento com a Rua Martim Afonso;

Alterada P/ Lei 2257
Alterada P/ Lei 2166
Alterada P/ Lei 1931
Alterada P/ Lei 1923

Lei N.º 1920

Fls. 02

Área IV - Rua Onze de Junho, lado par, no trecho compreendido entre a Rua Pero Correa e a Rua Messia Assu, com extensão de 15m (quinze metros), tendo como referência, para início de delimitação, o cruzamento com a Rua Pero Correa.

Parágrafo único - A extensão de 15m(quinze metros) prevista para as áreas de estacionamento definidas neste artigo, compreende a extensão livre utilizável, a ela devendo ser acrescidos 3m (três metros) até o alinhamento das construções das vias transversais, a saber: na Área I - Rua Frei Gaspar; na Área II - Rua Martim Afonso ; na Área III - Rua Martim Afonso e na Área IV - Rua Pero Correa, faixa em que se proíbe o estacionamento de veículos.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de dezembro de 1982.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapn/.